

## EDUCAÇÃO: O CAMINHO MAIS ADEQUADO PARA MANTER A DEMOCRACIA DIANTE DA “ERA DIGITAL”

### EDUCATION: THE MOST SUITABLE WAY TO KEEP DEMOCRACY AGAINST THE “DIGITAL AGE”

Larissa Oliveira Palagi de Souza-  
Raquel Fabiana Lopes Sparemberge\*\*

#### RESUMO

O presente trabalho tem por escopo abordar a importância da educação como uma medida mitigadora dos efeitos negativos da era digital na democracia. A tecnologia é o principal recurso utilizado pela sociedade, contudo vem sendo um meio de desinformação que, na maioria das vezes, afeta direta e indiretamente o sistema democrático. Diante desse cenário, propõe-se apontar a emancipação do indivíduo por intermédio da educação como a forma mais adequada para garantir que abusos ocasionados pelo ambiente digital sejam disseminados. O artigo tem como método a abordagem hipotético-dedutiva, mediante pesquisa bibliográfica. Ademais, é dividido em três momentos. Primeiramente pontua-se o conceito de educação e seus atores principais. Em um segundo momento aborda-se a tecnologia e o uso da inteligência artificial como mecanismos que contribuem na crise da democracia. Por fim, apresenta-se a educação como uma maneira de emancipar o indivíduo e capacitá-lo para que possa, assim, resistir aos impactos gerados pelo cenário digital, mitigando os efeitos na democracia.

**Palavras-chave:** Educação; Emancipação; Democracia; Livre-arbítrio; Era Digital.

#### ABSTRACT

This work aims to address the importance of education as a mitigating measure of the negative effects of the digital age on democracy. Technology is the main resource used by society. However, it has been a means of disinformation, which, in most cases, directly and indirectly affects the democratic system. Given this scenario, it is proposed to point out the emancipation of the individual through education as the most appropriate way to ensure that abuses caused by the digital environment are disseminated. The article's method is the hypothetical-deductive approach, through bibliographical research. Furthermore, it is divided into three moments. First, the concept of education and its main actors are highlighted. In a second moment, technology and the use of artificial intelligence are approached as mechanisms that contribute to the crisis of democracy. And finally, education is brought up as a way to emancipate the individual and empower him so that he can thus resist the impacts generated by the digital scenario, mitigating the effects on democracy.

**Keywords:** Education; Emancipation; Democracy; Free will; Digital age.

\* Mestranda pela Fundação Escola Superior do Ministério Público. Especialista em Direito Ambiental Nacional e Internacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Advogada. Membro da Comissão de Direito Ambiental OAB/RS. Pesquisadora dos grupos de pesquisa da Fundação Escola Superior do Ministério Público “A Proteção do Consumidor como Direito Fundamental”, “Teoria do Direito: da academia à prática” e “Colisão De Direitos Fundamentais e o Direito como Argumentação”.

\*\* Pós-doutora em Direito pela UFSC, Doutorado e Mestrado pela UFPR. Advogada. Professora na FMP, FURG e FURB. Pesquisadora CNPq e FAPERGS.

## INTRODUÇÃO

A educação é, e sempre foi, um dos meios mais adequados de tornar uma sociedade mais democrática. Ela permite que o indivíduo adquira conhecimento e, por meio dele, seja capaz de criar suas próprias convicções. É importante, contudo, desenvolver métodos que contribuam para a emancipação das pessoas, propiciando que, mais do que conhecedoras de um assunto, elas sejam indagadoras e críticas do que lhes é apresentado.

O meio digital, especialmente nos tempos atuais, em que a tecnologia é o principal recurso utilizado pela sociedade, apresenta-se como um ambiente de desinformação que, na maioria das vezes, afeta direta e indiretamente o sistema democrático. As “Fake News” – disseminação de falsas informações –, os excessos de informações digitais atrelados a tecnologias como algoritmos, o *big dates*, entre outras técnicas, estão propiciando que os indivíduos percam o livre-arbítrio<sup>1</sup> (a capacidade de agir pelas próprias convicções e vontade) e sejam manipulados e induzidos a atuarem conforme um modelo que lhes é imposto.

O presente estudo visa a abordar a necessidade da educação como uma medida mitigadora dos efeitos da era digital na democracia, sobretudo diante dos dados pessoais<sup>2</sup> captados por um conjunto de mecanismo tecnológicos.

Nessa seara, este trabalho mostra-se de extrema relevância diante do imperativo de garantir a manutenção da democracia em um Estado Democrático de Direito. A educação surge como o melhor caminho para informar e educar os indivíduos para que eles sejam inclinados a atuar conforme a sua livre-convicção, sem serem induzidos a escolhas equivocadas. A educação é o meio pelo qual se garante a emancipação do indivíduo.

Nesse sentido, este ensaio busca abordar a problemática apresentando uma reflexão sobre o tema. Em um primeiro momento trata sobre o conceito de educação, pautado em reflexões sociológicas e seus atores responsáveis por assegurá-la, presentes nas normas constitucionais, compreendendo, assim, a relevância do conceito de educação como um direito fundamental. Em um segundo momento aborda as principais

---

<sup>1</sup> A falta de livre-arbítrio está atrelada ao pensamento de Byung-Chul Han, que traz a ideia de um poder silencioso, que não necessita de violência para submissão livre do indivíduo. HAN, Byung-Chul. *O que é o poder?* Tradução Gabriel Salvi Philipson. Petrópolis: Vozes, 2019. p. 118.

<sup>2</sup> “Na proteção de dados pessoais não é somente a privacidade que se pretende tutelar, porém busca-se a efetiva tutela da pessoa em vista de variadas formas de controle e contra a discriminação, com o fim de garantir a integridade de aspectos fundamentais de sua própria liberdade pessoal”. DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais. E-book* (Não paginado). Introdução. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Disponível em:

<https://proview.thomsonreuters.com/title.html?redirect=true&titleKey=rt%2Fmonografias%2F215543393%2Fv3.4&titleStage=F&titleAcct=i0ad6a6a5000001826a4fb3a39ce7e420#sl=p&eid=dc9a9513314010165654f0489580e6a8&eat=a-274574430&pg=III&psl=&nvgS=false&tmp=575>. Acesso em: 9 abr. 2023.

influências de mecanismos tecnológicos, como os banco de dados e os algoritmos<sup>3</sup> no Estado democrático de direito. Por fim, pontua a ideia da necessidade de uma educação pautada na emancipação<sup>4</sup>, como medida de mitigar os efeitos da “era digital” na democracia.

O método privilegia a abordagem hipotético-dedutiva, mediante pesquisa bibliográfica sobre o assunto, para chegar a conclusões que possam contribuir para demonstrar a relevância da educação como emancipação do indivíduo para reduzir os impactos gerados pelas tecnologias usadas negativamente nos Estados Democráticos de Direito.

### **A educação como um direito fundamental: dos atores envolvidos até a emancipação do indivíduo**

O conceito de educação está atrelado, etimologicamente, ao latim *Educare*, derivado de *Ex*, que significa fora ou exterior, e *Ducare*, que quer dizer conduzir, guiar. Ou seja, o termo, no latim, significa guiar para fora, podendo ser compreendido como o caminho para o mundo exterior. O objetivo da educação é fazer o indivíduo buscar novos caminhos, compreender os discursos, livrando-nos das amarras da ignorância. Logo, a educação passa a ser um instrumento primordial de autonomia e liberdade.<sup>5</sup>

A educação é um tema de extrema relevância na vida de um indivíduo, pois, conforme o sociólogo Émile Durkheim, ela seria uma ação praticada pelas gerações adultas sobre aquelas que ainda não estão maduras para uma vida social. Do mesmo modo, teria o escopo de desenvolver na criança um certo estado físico, intelectual e moral que lhe exige a sociedade política no seu conjunto e no meio ao qual se destina particularmente. Nesse contexto, ela coloca a criança em contato com uma determinada sociedade e não a sociedade *in genere*, sendo algo social. Igualmente, todo o ensino satisfaz uma necessidade profunda do intelecto, uma exigência essencial aplicada pelo próprio espírito científico. Esse autor preocupa-se em formar cidadãos, preparando o homem para a vida social. Durkheim dá ênfase a três elementos fundamentais da nossa moralidade: o espírito de disciplina, o de abnegação e o de autonomia.<sup>6</sup>

Logo, é perceptível que, no modelo de pensamento do sociólogo, a educação transcende a ideia de aprendizado apenas na escola, devendo haver um olhar mais abrangente sobre o fato, especialmente pela sociedade.

---

<sup>3</sup> “A palavra ‘algoritmo’ é um termo científico para uma receita ou procedimento passo a passo. Ela é uma lista de instruções ou coisas”. BURNETT, Steve; PAINE, Stephen. *Criptografia e segurança: o guia oficial RSA*. Trad. Edson Fumankiewicz. Rio de Janeiro: Campos, 2002. p. 14.

<sup>4</sup> Emancipação é entendida com base no conceito de Theodor Adorno, que aborda a educação emancipadora como um meio de evitar o retorno da barbárie, no caso o período nazista e totalitário à época. No mesmo sentido, a emancipação do indivíduo deve ser compreendida como uma forma de criar indivíduos autônomos, capazes de questionar o que lhes é imposto.

<sup>5</sup> NOGUEIRA, Grace Kelly R.; SANTOS, Dania Aragão. (Re)visitando os conceitos de educação formal, não formal e informal. In: FERREIRA, Artur Vianna; SIRINO, Marcio Bernardino; MOTA, Patricia Flavia (org.). *A discussão dos conceitos de educação formal, não formal e informal e suas organizações nas estruturas sociais brasileiras*. Rio de Janeiro: Paco Editorial, 2020. p. 153. V. 8.

<sup>6</sup> DURKHEIM, Émile. *Educação e sociologia*. Trad. Stephania Matousek. Rio de Janeiro: Vozes, 2014. p. 13, 16, 19, 25 e 53.

Em cada um de nós existem dois seres: um é composto de todos os estados mentais que dizem respeito apenas a nós mesmos e aos acontecimentos da vida pessoal (ser individual); o outro, é um sistema de ideias, sentimentos e hábitos que exprimem em nós não nossa personalidade, mas, sim, os grupos diferentes dos quais fazemos parte (tais como as crenças religiosas, as crenças práticas e morais, as tradições nacionais ou profissionais e as opiniões coletivas de todo tipo). Constituir esse ser em cada um de nós, portanto, é o objetivo da educação. Além do mais, a educação não seria uma questão de genética, mas de transmissão de informações.<sup>7</sup>

A educação é uma função essencialmente social; o Estado não poderia ignorá-la. Assim, tudo o que é educação deveria passar pelo crivo do Estado. Não significa, contudo, que ele vai monopolizar o ensino. A função do Estado está pautada em verificar os princípios essenciais (respeito da razão, da ciência, as ideias e sentimentos que sustentam a moral democrática) e fazer com que eles sejam lecionados nas escolas, garantindo que as crianças não os ignorem, certificando que por toda parte seja falado sobre eles com o devido respeito que lhes é cabível. Além do mais, as características de uma pessoa podem ser diversas, sendo essas especificadas quando o indivíduo nasce até o instante em que a personalidade é definida. Essa deverá modelar-se para que aquele desempenhe um papel útil na sociedade, havendo, logo, uma grande distância para que essa se consolide. Assim, é a distância que a educação deverá fazer a criança percorrer.<sup>8</sup>

Nesse viés, a temática educacional, do ponto de vista Durkheim, aparece associada a processos de socialização e relacionada a um conteúdo moral das sociedades em si.

Há séculos que a educação vem passando por um processo de laicização. Já foi dito algumas vezes que os povos primitivos não possuem qualquer moral. Foi um erro histórico. Não existe povo que não tenha sua moral: o que ocorre é que a moral das sociedades inferiores não é a mesma que a nossa. Aquilo que caracteriza a moral dessas outras sociedades é que se trata de uma moral essencialmente religiosa.<sup>9</sup>

*Do mesmo modo, Durkheim acredita que a educação tem uma conotação moral e não apenas intelectual.*<sup>10</sup>

*Toda a educação consiste num esforço contínuo para impor às crianças maneiras de ver, de sentir e de agir às quais elas não chegariam espontaneamente – observação que salta aos olhos todas as vezes que os fatos são encarados tais quais são e tais quais sempre foram. (...) A pressão de todos os instantes que sofre a criança é a própria pressão do meio social tendendo a moldá-la à sua imagem, pressão de que tanto os pais quanto os mestres não são senão representantes e intermediários.*<sup>11</sup>

É importante mencionar, ainda, que, nessa concepção de educação, essa se distingue em duas fases: a primeira infância – cuja responsabilidade educativa seria da

<sup>7</sup> *Ibid.*, p. 54, 56.

<sup>8</sup> *Ibid.*, p. 63-64, 68.

<sup>9</sup> DURKHEIM, Émile. *A educação moral*. Rio de Janeiro: Vozes, 2008. p. 22.

<sup>10</sup> DURKHEIM, Émile. *A educação moral*. São Paulo: Edipro, 2018. p. 12.

<sup>11</sup> DURKHEIM, Émile. *Op. cit.*, 1977. p. 22.

família; e a segunda –em que a criança passa a integrar a escola primária, saindo do círculo familiar e iniciando a vida circundante. Nesse período deve ser tratada a educação moral, uma vez que é o instante crítico para a formação do caráter moral. A educação moral divide-se em três elementos: espírito de disciplina, adesão do grupo e autonomia da vontade.<sup>12</sup>

O espírito de disciplina busca fortalecer a ideia de obediência de regras. Ademais, as regras têm duas características principais: regularidade e autoridade, sendo percebidas como um dever. Essa regularidade de uma regra social, ao mesmo tempo em que indica a sua adequação, correção e justiça, conduz ao reconhecimento de sua autoridade da regra. O sociólogo compreende que, como personificação da autoridade da regra, os pais e professores têm o dever de cobrá-las das crianças, de modo que incute o espírito de disciplina nas gerações posteriores<sup>13</sup>.

A adesão ao grupo está relacionada à forma, mas não ao conteúdo da moralidade. Apenas em sociedade, em âmbito dos grupos sociais, é que esses valores são substancialmente preenchidos. Isso sugere que os valores morais dos grupos sociais são a própria fonte e finalidade da educação moral. Dessa forma, educar moralmente a criança para a vida social e fazê-la aderir aos objetivos nela vigentes, significa educá-la moralmente, de modo que não há uma vida moral sem adesão a um grupo no interior de uma sociedade<sup>14</sup>, como bem entende Durkheim. Nesse sentido, o ser humano tem a necessidade de interessar-se por algo diverso de si mesmo mediante a adesão a grupos sociais, assim como corresponde solidariamente a tais grupos. Assim, agir moralmente seria agir com base no interesse coletivo.<sup>15</sup>

O último elemento da moralidade, que se aproxima da teoria moral kantiana, é a autonomia da vontade, e ocupa um espaço menor no curso e nas preocupações do autor. Logo, tem um sentido de que a lei moral estaria pautada na vontade humana. Durkheim escreve que autonomia da vontade é resultado de uma moralidade compreendida como a superação da antinomia entre o bem e o dever, do dualismo entre a autonomia e a heteronomia. Esse terceiro elemento da moralidade compreende que não basta respeitar a disciplina, estar vinculado a um grupo; é preciso, ainda, que, ou aquiescendo à regra ou nos devotando a um ideal coletivo, tenhamos consciência clara e precisa das condutas. Por conseguinte, a autonomia da vontade consiste na liberdade individual que se coloca diante do indivíduo ao aceitar a regra social como dever.<sup>16</sup>

Nesse contexto, é importante apresentar o filósofo e sociólogo Theodor W. Adorno, que traz bem nítida a ideia de educação atrelada à emancipação do indivíduo na sociedade. Ele aduz a ideia de que os educadores normalmente têm um deslumbramento em geral, principalmente relativo à educação, que ameaça o processo formativo em razão da sua determinação social. Isso tem como efeito negativo um processo educacional pautado meramente no “esclarecimento” da consciência, sem levar em

---

<sup>12</sup> DURKHEIM, Émile. *Op. cit.*, 2018. p. 33.

<sup>13</sup> *Ibid.*, p. 33-60.

<sup>14</sup> *Ibid.*, p. 76.

<sup>15</sup> *Ibid.*, p. 72.

<sup>16</sup> *Ibid.*, p. 93-116.

conta a forma social em que a educação se concretiza como apropriação de conhecimentos técnicos. Em síntese, ele procura se afastar de pensamento enrijecidos, coisificados, cuja aparente precisão lógica nos envolve em um encantamento que acaba tolhendo nossa liberdade intelectual<sup>17</sup>. Assim, Adorno propõe uma educação em que o indivíduo se torne crítico e capaz de questionar, ao invés de apenas seguir modelos e pensamentos das massas.

Para justificar tal situação, Adorno traz o exemplo da Alemanha, um país culto e educado, que foi capaz de desembocar na barbárie nazista de Hitler, um modelo de educação contrário à emancipação. Esse autor ainda menciona que personalidades, como a de Hitler, com tendências autoritárias, identificam-se com o poder, independente do conteúdo que propaguem. Ademais, essas, no fundo, possuem um eu fraco, necessitando, para compensá-lo, da identificação com o grande coletivo e da cobertura proporcionada por eles.<sup>18</sup>

Nesse sentido, o objetivo da educação era, é e continuará a ser a preparação dos jovens para a vida segundo as realidades que tenderão a enfrentar, principalmente diante do cenário de uma sociedade imediatista, em que tudo é efêmero e pouco durável. Eles, portanto, precisam de instrução para estarem preparados, estando esta pautada no entendimento do Conhecimento prático, concreto e imediatamente implacável. Para ser “prático”, o ensino de qualidade precisa provocar e propagar a abertura, não a oclusão mental.<sup>19</sup>

A educação em países de língua portuguesa pode se dividir em educação formal, informal e não formal. A formal é aquela realizada em sala de aula, já a não formal é a que não se realiza em sala de aula, praticada em museus, centros culturais, instituições, e organização não governamental, e a informal é aquela que está associada às mídias.<sup>20</sup>

No Brasil o direito à educação está previsto nos artigos 6º como um direito social, bem como no artigo 205, em que se especifica que a educação é “um direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.<sup>21</sup>

Assim, é visível que a educação é um direito de todos os cidadãos e dever do Estado e da família, demarcando tanto um caráter formal, resguardado à escola, quanto não formal, por meio da participação da família e outras instituições. Nesse contexto, a família mostra-se como a principal responsável pelo processo de socialização da criança, sendo relevante na aquisição de habilidades, comportamentos e valores, ou seja, é uma parte fundamental na formação do indivíduo.<sup>22</sup> Ademais, é perceptível a necessidade de

---

<sup>17</sup> ADORNO, W. Theodor. *Educação e emancipação*. Tradução Wolfgang Leo Maar. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2020. p. 11, 14.

<sup>18</sup> *Ibid.*, p. 40.

<sup>19</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Sobre educação e juventude: conversas com Riccardo Mazzeo*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 25.

<sup>20</sup> NOGUEIRA, Grace Kelly R.; SANTOS, Dania Aragão. *Op. cit.*, 2020. p. 158.

<sup>21</sup> BRASIL. Presidência da República. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 10 abr. 2021.

<sup>22</sup> NOGUEIRA, Grace Kelly R.; SANTOS, Dania Aragão. *Op. cit.*, 2020. p. 154.

o ser humano receber uma educação em que seja capaz de se questionar, não apenas aceitando as ideologias que lhes são impostas.

Nesse contexto, é relevante a análise da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, uma vez que prevê a educação como aquela que abrange um processo formativo, devendo se desenvolver na convivência humana, no trabalho, na escola, em instituições de ensino e pesquisa, em movimentos sociais, em organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. A Lei demonstra que a educação de um indivíduo não cabe apenas aos professores, mas à base familiar, aqueles que convivem com ele, bem como a sociedade. Esse direito social é um dever de todos, devendo se vincular ao mundo do trabalho e às práticas sociais.<sup>23</sup>

Em suma, o conceito de educação e os atores responsáveis por garanti-la são de extrema relevância, principalmente no mundo pós-moderno, que tem como principal fenômeno, decorrente da globalização e conectado a ela, o desenvolvimento da tecnologia.

Esse fato trouxe um novo cenário – a era digital –, em que não existe um território limitado. As pessoas utilizam-se dele como bem entendem, divulgando desde tecnologia de captação de dados, *Fake News*, até discursos de ódio. Esses fatos são temerosos quando passamos a tratar o conceito de democracia.

### **A metamorfose digital e a influência dos algoritmos no estado democrático de direito**

No final do século 20, com os impactos gerados pela globalização, nasceu a sociedade pós-moderna, a qual caracteriza-se pelo colapso de ideologias, a insegurança no emprego, as incertezas econômicas e sociais, entre outras problemáticas e confusões que sobrevieram ao período pós-moderno.<sup>24</sup>

Conforme aduz Boaventura de Sousa Santos, “A globalização, longe de ser consensual se caracteriza por ser um vasto e intenso campo de conflitos entre grupos sociais, Estados e interesses hegemônicos, por um lado, e grupos sociais, Estados e interesses subalternos, por outro”.<sup>25</sup> Nesse sentido, a globalização não se caracteriza por ser linear, e continua tendo mais de um período a ser observado.

Outras características desse fato foram o surgimento de tecnologias, possibilitando a comunicação instantânea, trazendo como resultado a comercialização, cada vez maior, de produtos e serviços, ampliando consideravelmente as relações comerciais<sup>26</sup>. Logo, esses traços são cruciais e definidores da nossa realidade do começo do século 21.<sup>27</sup>

<sup>23</sup> BRASIL. **Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm). Acesso em: 10 jun. 2022.

<sup>24</sup> BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. *Estado de crise*. Rio de Janeiro: Zahar, 2016. p. 110.

<sup>25</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social*. Trad. Mouzar Benedito. São Paulo: Boitempo, 2007. p. 29.

<sup>26</sup> WODTKE, Guilherme Domingos Gonçalves. *O superendividamento do consumidor: as possíveis previsões legais para seu tratamento*. p. 9-10. Disponível em: [https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/guilherme\\_wodtke\\_2014\\_2.pdf](https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/guilherme_wodtke_2014_2.pdf). Acesso em: 14 mar. 2022.

<sup>27</sup> BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. *Op. cit.*, 2016. p. 108.

Arelado a esse período, nasce a revolução digital com todo o seu potencial, trazendo mudanças sociais sobretudo tecnologicamente, que capta o crescente grau de interconectividade global. Assim, sugere uma mudança intencional e progressiva. Ela traz a ideia de que o desenvolvimento significa ter conexão de internet. Ao contrário dessa ideia, surge a metamorfose digital que está ligada aos efeitos colaterais não intencionais, invisíveis, que criam sujeitos metamorfoseados – seres digitais. Ela está relacionada a humanos digitais, cuja essa existência metamorfoseada questiona categorias tradicionais, como *status*, identidade social, coletividade e individualização. Nesse contexto, o *status* de uma pessoa deixa de ser definido por sua posição hierárquica de ocupação para ser, por exemplo, medida pelo número de amigos que a pessoa possui em uma rede social, quando a categoria “amigos” é metamorfoseada em algo que não tem a ver com familiaridade.<sup>28</sup>

Nesse contexto, o indivíduo já nasce inserido em um consumo em massa digital, em que se vê emergido e estimulado “por mais de sete horas e meia por dia” em *smarthphones*, computadores e instrumentos eletrônicos.<sup>29</sup>

É importante salientar que no mundo digital existem práticas como o *profiling*, em que os dados pessoais de um indivíduo criam um perfil a seu respeito para que inúmeras decisões sejam realizadas. Do mesmo modo, em um conceito do *Big Data*, são os algoritmos que orquestram nossas vidas. Destarte, tudo é decidido milimetricamente com base no estereótipo da pessoa, criando verdadeiros filtros invisíveis que direcionam a interação do usuário com outras pessoas em uma rede social até o acesso a informações na rede. Assim, os comportamentos dos indivíduos são objetivos no meio digital, gerando uma causa e consequência, passando a existir uma assimetria entre aqueles que têm os dados e os que garantem os dados. De tal forma, as informações e o conteúdo passados a um indivíduo estão interligados ao que seus dados intermediam, formando uma bolha que impede o contato com informações diferentes, ocasionais e fortuitas.<sup>30</sup>

Assim, criam-se espaços políticos na internet, em especial nas redes sociais, em que existe a criação de “bolhas de identidade” que abrigam interações específicas daqueles que compartilham do mesmo tipo de ideias, valores, interesses ou visões de mundo. Ao invés, portanto, de se criar consensos por meio de divulgações moderadas, criam-se discursos polarizados, fragmentados e radicais para cada grupo peculiar da internet. Nesse sentido, os diálogos formados na internet produzem um maior engajamento das pessoas estimulando sentimentos de ódio e medo. Logo, a internet torna-se um local propício para a propagação de *Fake News*, as quais, normalmente, costumam reter mais a atenção dos usuários do que mensagens verdadeiras. Essas

---

<sup>28</sup> BECK, Ulrich. *A metamorfose do mundo: novos conceitos para uma nova realidade*. Trad. Maria Luiza X. de Borges. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. p. 190.

<sup>29</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Sobre educação e juventude: conversas com Riccardo Mazzeo*. Tradução Carlos Alberto Medeiros. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. p. 52-53.

<sup>30</sup> BIONI, Bruno Ricardo. *Proteção de dados pessoais: a função e os limites de consentimento*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 88-89.



informações falsas, contudo, são utilizadas para enfraquecer os governos, propiciando a era de “pós-verdade”.<sup>31,32</sup>

Nesse cenário, a comunicação política toma um caminho em que busca reforçar identidades específicas, propiciando discursos e polêmicas que fomentam a propagação do ódio e da diferença.<sup>33</sup>

Dessa forma, proporciona-se um espaço para uma “ditadura” dos dados, em que os titulares desses seriam as principais vítimas. Assim, os dados pessoais, em troca de algum serviço, tornam-se moeda de barganha. A nossa capacidade é interferida pela bolha dos filtros, e, por conseguinte, passa a ser manipulada, e deixamos, muitas vezes, de decidir pelo real livre-arbítrio.<sup>34</sup> A problemática do uso indevido dos dados pessoais, no Brasil, é tão intensa que, em fevereiro de 2022, por meio da Emenda Constitucional 115/2022, foi acrescido ao rol dos direitos fundamentais, no artigo 5º, da Constituição Federal, o inciso LXXIX, que prevê a proteção dos dados pessoais em todos os âmbitos, inclusive em meio digital.<sup>35</sup>

Uma das situações que ocorreu, em âmbito nacional, foi a divulgação de desinformação durante as campanhas eleitorais, desencadeando a abertura do Inquérito nº 4.781, que tinha como objetivo a investigação de notícias fraudulentas (*Fake News*), falsas comunicações, ameaças e demais infrações revestidas de *animus caluniandi*, *diffamandi* ou *injuriandi*, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, conforme relatado.<sup>36</sup>

Outra situação emblemática, em âmbito internacional, deu-se nas redes sociais do Facebook, em que ocorreu a incitação de violência contra uma minoria muçumana Rohingya em Myanmar.<sup>37</sup> Nesse caso, o discurso de ódio, promulgado na plataforma, desempenhou um papel fundamental na violência em Myanmar, tanto que reconheceu que foi usada como um meio de incitação à violência e não conseguiu evitar tal fato. Dessa forma, é perceptível que as redes sociais podem ser cenários de discussões e problemáticas graves geradas na sociedade devido à falta de controle das informações fidedignas que se estabelece nesse meio de comunicação, bem como o alcance rápido e quantitativo que elas podem ter.

Nessa totalidade, percebe-se que a tecnologia e o desenvolvimento digital estão gerando grandes impactos nas sociedades, principalmente no direito de livre-arbítrio

---

<sup>31</sup> Pós-verdade: a ideia de que a verdade ficou para “trás”, as convicções pessoais têm mais relevância do que a realidade e o fato concreto. In: KEYS, Ralph. *The post truth era: dishonesty and deception in contemporary life*. New York: Sr. Martin Press, 2004.

<sup>32</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020. p. 32-34.

<sup>33</sup> *Ibid.*, p. 35.

<sup>34</sup> BIONI, Bruno Ricardo. *Op. cit.*, 2021. p. 89.

<sup>35</sup> BRASIL. Presidência da República. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 10 abr. 2021.

<sup>36</sup> STF. Supremo Tribunal Federal. *Nota do Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes*. Brasília: STF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=444198&ori=1>. Acesso em: 2. abr. 2023.

<sup>37</sup> STEVENSON, Alexandra. Facebook Admits It Was Used to Incite Violence in Myanmar. New York Times. 06 nov 2018. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2018/11/06/technology/myanmar-facebook.html>. Acesso em: 28 abr. 2021.

dessas em decidir livremente pautadas nas próprias convicções. A tecnologia completada com a inteligência artificial proporciona a entrega de estímulos políticos personalizados, considerando não apenas as preferências do indivíduo, mas o estado de espírito. Assim, gera-se impactos relevantes principalmente nas eleições, que são o meio democrático que o povo tem de escolher seus representantes.<sup>38</sup>

Tal situação é tão intensa que, no Brasil, foi necessária a promulgação da Lei 13.834/2019, que tem como objetivo punir as “fake news” que visem a embaraçar as campanhas eleitorais.<sup>39</sup>

Esse contexto contribui para comprovar que o mundo digital é um palco de polarização demasiada, insegurança e risco, desencadeado por informações falsas ou incitação à discriminação. Assim, “a internet que veio para democratizar foi tiranizada”.<sup>40</sup>

A ideia de Jean Paul Sartre, de que “O homem está condenado a ser livre”, só corrobora o entendimento que o homem tem de ser responsável pelas suas atitudes e, uma vez no mundo, ele é responsável pelas suas ações. De tal forma, o livre é aquilo que não é subjugado por outra consciência.<sup>41</sup> Não obstante, para ser responsável, ele necessita estar consciente de seus atos; precisa haver a compreensão do ser humano sobre os fatos para que ele seja livre em suas ações.

O livre-arbítrio do indivíduo fica comprometido quando ele se pauta apenas nos estímulos que a era digital lhe propõe, sem filtrar e questionar as informações que recebe. Destarte, a tecnologia precisa ser ponderada e tratada com cautela para que não ocorram ações de inviolabilidade dos direitos do indivíduo.

As *Fake News*, então, geram impactos na democracia, pois disseminam notícias falsas e ilegítimas, atacando, especialmente, instituições neutras e, por vezes, desencadeando uma crise entre os Poderes que deveriam manter-se harmônicos entre si.

Logo, o mundo se vê em um novo cenário caótico, em que o meio digital passa a criar fissuras nos modelos democráticos, requerendo que medidas e ações sejam instituídas para tentar mitigar essas situações. A educação aparece como a medida essencial para suavizar os efeitos do mundo digital na democracia.

### **A necessidade de uma educação pautada na emancipação como medida de mitigar os efeitos da “Era Digital” na democracia**

<sup>38</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. Op. cit., 2020. p. 36.

<sup>39</sup> BRASIL. *Lei 13.834, de 4 de junho de 2019*. Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para tipificar o crime de denúncia caluniosa com finalidade eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13834.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13834.htm). Acesso em: 5 jun. 2022.

<sup>40</sup> MARTINS, Fernando Rodrigues. Da vulnerabilidade digital à curiosa “vulnerabilidade empresarial”: polarização da vida e responsabilidade civil do impulsionador de conteúdos falsos e odioso na idade da liberdade econômica. In: MARTINS, Guilherme Magalhães; MARTINS, Fernando Rodrigues; SANTOS, Lindojon Gerônimo Bezerra dos (coord.). *Direito do consumidor na sociedade da informação*. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2022. p. 93-126. p. 113.

<sup>41</sup> SARTRE, Jean Paul. *O existencialismo é um humanismo*. 1. ed. São Paulo: Editora abril, 1973. p. 10. (Coletânea o Pensador, v. XLV).

O sociólogo Theodor Adorno já deixava claro, em sua obra, os perigos dos veículos de comunicação em massa da época<sup>42</sup>, pois, dependendo de como usados, manipulavam e distorciam informações. Além do mais, as pessoas que se enquadram cegamente em coletivos convertem a si próprias em algo como um material, misturando-se como seres autodeterminados.<sup>43</sup>

Em Estados com ideais autoritários, que fogem da democracia, muitos utilizam do conceito de democracia distorcendo-o. O sociólogo italiano Carlo Bordoni entende que, nos tempos modernos, a democracia passou a ter um conteúdo ilimitado, possuindo um conceito aberto, além de ser usada como uma chave mestra ou senha para encobrir os piores tipos de opressões praticadas pelo homem.

Muitas formas de governo se definem como democráticas sem realmente sê-lo, com cínicas reservas mentais e intenção óbvia de enganar seus confrades cidadãos, que incitam apoio com base em falsas presunções e promessas mais falsas ainda.<sup>44</sup>

A função de um político é de extrema relevância, pois ele pode reforçar uma democracia ou colocá-la em risco. Os políticos antidemocráticos – autoritários – têm como principais características: a rejeição, em palavras ou ações, as regras democráticas; a negação à legitimidade de oponentes; a tolerância e o encorajamento à violência; e as indicações de disposições para restringir liberdades civis de oponentes, incluindo a mídia. Ademais, essas figuras, que se mostram autoritários, normalmente são conhecidas como *outsiders* populistas. Esses apresentam-se como aqueles que “representam a voz do povo” e se colocam como os que entram em guerra contra o que entendem como elite corrupta e conspiradora. Frequentemente, contudo, o que ocorre é que quando assumem o poder começam a investir contra as instituições democráticas, atacando, assim, a independência dos Poderes e a autonomia das instituições.<sup>45</sup>

Nesse sentido, é importante lembrar que as eleições populares, atualmente, não asseguram a estabilidade política duradora, não protegendo as minorias vulneráveis em face das maiorias políticas poderosas e não garantindo legitimidade política.<sup>46</sup>

Além disso, os ataques às democracias, com o emprego abusivo da política constitucional, não ocorrem apenas em governos autoritários na consolidação de seus poderes, mas, também, nos países presidencialistas, quando é comum acontecer *impeachment*. Nesse viés, por preservarem uma fachada institucional, tais eventos têm sido descritos como *soft coup*, golpe institucional, golpe parlamentar ou presidência interrompida. Esses fatos vêm ligados a uma crítica de que o governo estaria sendo negligente, irresponsável, entendendo-se, assim, que haveria uma suposta violação à

<sup>42</sup> O rádio e a televisão são os meios de comunicação trazidos por Theodoro Adorno em suas obras.

<sup>43</sup> ADORNO, Theodor W. *Educação e emancipação*. Tradução Wolfgang Leo Maar. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 84, 141.

<sup>44</sup> BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. *Op. cit.*, 2016. p. 153.

<sup>45</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Trad. Renato Aguiar. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. p. 32.

<sup>46</sup> STRECK, Lenio Luiz; MOTTA, Francisco José Borges. Democracias frágeis e cortes constitucionais: o que é a coisa certa a fazer? *Pensar Revista de Ciências Jurídicas*, v.25 n. 4, 2020. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/issue/view/522>. Acesso em: 24 abr. 2023. p. 2

democracia. Não obstante, os governantes, na maioria das vezes, são destituídos sem se observar o devido processo legal, ocorrendo afastamentos arbitrários.<sup>47</sup>

Dessa forma, aquele modelo instituído pelas revoluções – Inglesa, Americana e Francesa –, hodiernamente já se demonstra frágil diante das dificuldades das sociedades modernas. Assim, corroborando essa ideia, entende-se que a problemática é mais complexa, uma vez que decisões mais relevantes no âmbito financeiro, econômico e de desenvolvimento não são praticadas pelos órgãos institucionais, como prevê o sistema democrático, mas por elites poderosas, *holdings*, multinacionais, *lobbies* e o chamado mercado. Nesse contexto, a vida de milhares de pessoas é determinada por um conjunto de situações, estando entre elas as vontades políticas e os interesses particulares. Por conseguinte, o povo seria governante, por intermédio da constituição, e governado, pelos seus representantes por meio das leis, políticas e sentenças judiciais.<sup>48</sup>

Esse novo modelo de democracia, atrelado à era da tecnologia, tem influenciado muito nas escolhas e decisões das pessoas, pois a *internet* é o campo perfeito para aqueles que querem manipular e convencer grupos em massa. Esse meio possibilita a propagação de ideias falsas, bem como a análise do perfil das pessoas, propiciando que os governos autoritários controlem a população mediante seus dados.

O caso que ocorreu envolvendo a *Cambridge Analytica* é um exemplo dos escândalos eleitorais em que, com tecnologias como *Big Data*, inteligência artificial e algoritmos, se fez o cruzamento e análise dos dados, gerando novas formas de valor político-econômico com o condão de impactar a sociedade e afetar sensivelmente o próprio regime democrático.<sup>49</sup>

O processo de metamorfose da democracia pode produzir um novo modelo de controle totalitário por trás das fachadas da democracia e do estado de direito. As revelações feitas por *Snowden*, relativas às vigilâncias de massa, exemplificam outra “catástrofe emancipatória”.<sup>50</sup>

De tal modo, o mundo digital colabora veemente para que políticos autoritários tomem o poder, uma vez que “a guarda bem-sucedida dos portões da democracia exige que partidos estabelecidos isolem e derrotem forças extremistas”<sup>51</sup> Logo, cabe aos próprios partidos e líderes partidários evitar essas figuras autoritárias. A população, no entanto, também precisa estar preparada para evitar e distanciar-se dessas figuras.

Diante desse cenário, a educação surge como o meio de tornar a sociedade mais consciente de suas escolhas, principalmente atrelada à ideia de emancipação. A educação tem a função de preparar as pessoas para viverem no mundo. É imprescindível, todavia, que a sociedade não seja um conjunto de pessoas “bem ajustadas”, como afirma Adorno, ou *Well adjusted people*. Os indivíduos precisam ser

<sup>47</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Op. cit.*, 2020. p. 44.

<sup>48</sup> BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. *Op. cit.*, 2016. p. 43.

<sup>49</sup> MENDES, Laura Schertel; FONSECA, Gabriel Campos Soares da. Proteção de dados para além do consentimento: tendências de materialização. In: MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; RODRIGUES JR., Otavio Luiz. *Tratado de proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 82.

<sup>50</sup> BECK, Ulrich. *Op. cit.*, 2018, p. 191.

<sup>51</sup> LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Op. cit.*, 2018. p. 34.

capazes de questionarem-se diante dos fatos do mundo.<sup>52</sup> Dessa forma, a sociedade forma as pessoas mediante inúmeros canais e instâncias mediadoras, de modo que tudo o que absorvem elas aceitem, desviando-se da própria personalidade.<sup>53</sup>

O sociólogo Adorno compreende que os espaços educacionais, como as escolas, não devem permanecer centrados em suas verdades de modo a impedir o debate crítico da situação social vigente. Esses locais necessitam refletir sobre si mesmos, ou seja, submeterem-se à própria crítica. Assim, a educação é capaz de refletir sobre o seu próprio fazer educacional, tornando-se apta a restringir as possibilidades de que atos bárbaros venham a ocorrer. Dessa forma, a educação possui, inevitavelmente, caráter político.<sup>54</sup>

[...] Apresentar aos alunos como a realidade é construída e quais os verdadeiros interesses que se escondem por detrás de cada produto ou mensagem, é cada vez mais urgente para que a educação possa permitir o desenvolvimento da autonomia do aluno. A educação como vimos na citação anterior precisa apresentar ao aluno o mundo tal como ele é. Noutras palavras, ela jamais pode se furtar de levantar críticas seja em relação à sociedade, seja em relação a ela mesma na condição de parte da sociedade. A escola não pode se fechar em seus muros [...]<sup>55</sup>

Para criar uma sociedade onde as pessoas sejam capazes de questionar o que o mundo digital oferece, principalmente diante de ideias autoritárias, é preciso incentivar a educação, mas não a simples passagem de conhecimento, e, sim, a capacidade de formar pessoas questionadoras diante do novo modelo de mundo que se apresenta.

Nesse viés, Adorno, na obra *Educação e Emancipação*, apresenta a concepção de educação inicial como sendo,

[...] Evidentemente, não a assim chamada modelagem de pessoas, porque não temos o direito de modelar pessoas a partir do seu exterior; mas também não a mera transmissão de conhecimentos, cuja característica de coisa morta já foi mais do que destacada, mas a produção de uma consciência verdadeira. Isto seria inclusive da maior importância política; sua ideia, se é permitido dizer assim, é uma exigência política. Isto é: uma democracia com o dever de não apenas funcionar, mas operar conforme seu conceito demanda pessoas emancipadas. Uma democracia efetiva só pode ser imaginada enquanto uma sociedade de quem é emancipada [...]<sup>56</sup>

Assim, ele entende que a educação teria por objetivo principal a emancipação humana, criando condições para que cada um possa viver livremente, sendo capaz de desenvolver todas as suas potencialidades. O autor leciona que “a democracia repousa

---

<sup>52</sup> ADORNO, Theodor W. *Op. cit.*, 2020. p. 156.

<sup>53</sup> *Ibid.*, p. 198-199.

<sup>54</sup> ZAMBEL, Luciana; LASTÓRIA, Luiz Antônio Nabuco. Educação e emancipação em T. W. Adorno: contribuições para a formação de professores. *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, v. 11, n. 4, p. 2.205-2.218, 2016. p. 2.209.

<sup>55</sup> *Ibid.*, p. 2.216.

<sup>56</sup> ADORNO, Theodor W. *Op. cit.*, 2020. p. 154.

na vontade de cada um em particular, tal como ela sintetiza na instituição das eleições representativas”<sup>57</sup>.

A emancipação do indivíduo permitirá que ele perceba que as constituições são mais do que um conjunto de normas superiores, mas dispositivos que visam a habilitar a democracia, regulando o exercício do poder e estabelecendo parâmetros de justiça que devem pautar a relação entre os cidadãos e o Estado, utilizando-se, dessa maneira, de meios legítimos para resolver os conflitos de forma democrática.<sup>58</sup>

A Democracia é a identidade entre governantes e governados, entre sujeito e objeto do poder, governo do povo sobre o povo.<sup>59</sup> Assim, para que o povo tenha autonomia de escolha de suas decisões, ele precisa ser livre em suas vontades. Para, entretanto, ter uma decisão legítima, sem vícios, é necessário que o indivíduo possua as informações livres de interferências. Para isso, será necessário ele se emancipar por meio da educação, que é um dos mecanismos capazes de lhe proporcionar o livre-arbítrio.

A internet passa a ser o meio em que se estabelece uma crítica e preocupação em relação à natureza fragmentada, desorganizada, desprovida do contexto desse conhecimento (ou desinformação). Desse modo, o indivíduo precisa modificar o modelo de educação que deriva da reinvenção acadêmica de autorreflexão. Logo, isso força o indivíduo a se deslocar além do conhecimento adquirível de ver o mundo aos olhos do outro, mas passando a ter o seu próprio olhar.<sup>60</sup>

A educação não formal proporciona currículos, saberes e fazeres significativos, quando os estudantes não se tornam meros repositórios de informações. Dessa forma, o conhecimento mais precioso não está nos conteúdos, mas nas experiências que marcam o percurso estudantil desses sujeitos na preparação para a vida.<sup>61</sup>

Nessa seara, a educação tem o papel de construir o saber como ferramenta a serviço do exercício da cidadania. Ela não tem a função própria de criar a cidadania, entretanto sem a educação é inviável construir a cidadania. Logo, a cidadania cria a capacidade crítica e ativa do indivíduo em relação à coisa pública. Por fim, como bem elucida Paulo Freire: “A educação sozinha não faz, mas sem ela também não é feita a cidadania”.<sup>62</sup>

Ademais, atrelado aos pensamentos de Émile Durkheim, como já visto, é importante lembrar que nessas situações os professores não são os agentes educadores principais, uma vez que há a participação da família, dos amigos (e adversários),

---

<sup>57</sup> *Ibid.*, 2020. p. 185.

<sup>58</sup> VIEIRA, Oscar Vilhena. *A batalha dos Poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 10.

<sup>59</sup> KELSEN, Hans. *A democracia*. 2. ed. Tradução Ivone Castilho Benedetti, Jefferson Luiz Camargo, Marcelo Brandão Cipolla e Vera Barkow. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 35.

<sup>60</sup> BECK, Ulrich. *Op. cit.*, 2018. p. 244-245.

<sup>61</sup> NEIVA, Ivany Câmara; SANTOS, Aluízo Augusto Carvalho. Educação: aprendizagem significativa? In: FERREIRA, Artur Vianna; SIRINO, Marcio Bernardino; MOTA, Patricia Flavia (org.). *A discussão dos conceitos de educação formal, não formal e informal e suas organizações nas estruturas sociais brasileiras*. Rio de Janeiro: Paco Editorial, 2020. p. 123. V. 8.

<sup>62</sup> FREIRE, Paulo. *A sombra desta mangueira*. São Paulo: Olho D'Água, 1995. p. 50.

companheiros de trabalho, das instituições e meios de comunicação que influenciam a formação do indivíduo.<sup>63</sup>

É preciso compreender que a educação vai além das classes escolares, estando no meio social, por isso é importante que ela seja garantida tanto no modelo formal quanto no informal, sobretudo quando se trata do meio digital.

O ambiente *on-line* é tão relevante no contexto atual que em janeiro de 2023 foi promulgada a Lei nº 14.533 de 2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital. Essa preocupou-se com muitos aspectos, estando entre eles a criação dos projetos e ações de diferentes entes federados, áreas e setores governamentais, a fim de potencializar os padrões e incrementar os resultados das políticas públicas relacionadas ao acesso da população brasileira a recursos, ferramentas e práticas digitais, com prioridade para as populações mais vulneráveis. Além do mais, o artigo 3º, IV, propôs uma educação digital que envolve a conscientização a respeito dos direitos sobre o uso e o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a promoção da conectividade segura e a proteção dos dados da população mais vulnerável, em especial crianças e adolescentes.<sup>64</sup>

A Era Digital já nos faz repensar o modelo de ensino, propondo que o conceito digital seja inserido no novo padrão de educação de forma transversal, em que as pessoas se utilizam do conhecimento para transpassar as matérias inseridas nos currículos escolares.

Junto a essa ideia, é relevante, inicialmente, propor a teoria de aprendizado pautada no construtivismo, que enfatiza a importância da consciência, do livre-arbítrio e da influência social na aprendizagem. “A crença de que os seres humanos são essencialmente ativos, livres e buscam intensamente significado em termos pessoais tem estado por toda parte há um longo tempo e é um componente essencial do construtivismo.” Do mesmo modo, acredita-se que a compreensão é atingida por meio da assimilação de informações, relacionando-as com nosso conhecimento existente e processando-as cognitivamente (em outras palavras, pensar ou refletir sobre novas informações).<sup>65</sup>

Em comunicação, contudo, com esse modelo de aprendizagem, que garante maior autonomia ao indivíduo, é necessário trazer a teoria do conectivismo, que é indispensável diante da sociedade digital. Tal teoria, no entanto, ainda está sendo aperfeiçoada.<sup>66</sup>

---

<sup>63</sup> NEIVA, Ivany Câmara; SANTOS, Aluízo Augusto Carvalho. *Op. cit.*, 2020. p. 125.

<sup>64</sup> BRASIL. *Lei 14.553, de 11 de janeiro de 2023*. Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001 e 10.753, de 30 de outubro de 2003. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14533.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14533.htm). Acesso em: 5 jun. 2022.

<sup>65</sup> BATES, A. W. (Tony). *Educar na era digital*. Design, ensino e aprendizagem. São Paulo: Artesanato Educacional, 2016. p. 88-89.

<sup>66</sup> *Ibid.* p. 92.

O conectivismo vale-se de aspectos do sociointeracionismo e de apreciações relacionadas à sociedade em Rede, propondo uma nova forma de aprendizado escolar baseado na tecnologia e na individualidade no processo de aprender.<sup>67</sup>

Esse método foi proposto por George Semens, tendo como principais características direcionar o indivíduo para a aprendizagem autônoma, sugerindo que ele assuma a responsabilidade pela administração da sua aprendizagem e utilize as ferramentas de mídia, dando-se margem a outros estudos, sendo o professor um instrutor e monitor.<sup>68</sup>

[...] Conseqüentemente, no conectivismo não há nenhum conceito real de transferência de conhecimento, obtenção de conhecimento ou construção de conhecimento. Em vez disso, as atividades que empreendemos quando conduzimos práticas a fim de aprender são mais parecidas com o crescimento ou desenvolvimento de nós mesmos e de nossa sociedade em determinadas maneiras (conectadas).

Dessa forma, a educação necessita ser pautada em um novo modelo de aprendizado que tenha como objetivo formar indivíduos questionadores e autônomos, propiciando que eles sejam capazes de agir com base nas próprias escolhas, e não em pensamentos preconcebidos, especialmente, no cenário digital.

Nesse viés, é importante reestruturar a forma de aprendizagem, buscando conceitos inovadores para lidar com as adversidades propostas pelo cenário que a *internet* nos impõe. O conceito de aprendizagem de George Semens é uma nova proposta que vem surgindo principalmente para atingir a ideia proposta por Adorno de emancipação do indivíduo, bem como a descentralização da educação sobre a figura do professor, como propõe Durkheim.

Esse novo modelo de aprendizagem buscará conduzir o indivíduo a identificar e se interrogar diante dos excessos de informações gerados pela era digital, não sendo manipulado facilmente. A partir de uma vontade interna, o ser humano poderá agir livremente.

### Considerações finais

A educação, no conceito de Émile Durkheim, tem por escopo preparar o indivíduo para a sociedade por meio de ensinamentos que são transmitidos de uma geração para outra. Além do mais, a ideia de moralidade está extremamente vinculada aos seus conceitos. Atrelado a essa ideia, está o filósofo e sociólogo Theodor Adorno, que conceitua a importância de educar os indivíduos para que eles se sintam emancipados e pratiquem as ações questionando seus atos, sem se deixar manipular por pensamentos alheios e atitudes de massa.

<sup>67</sup> WITT, Diego Teixeira; ROSTIROLA, Sandra Cristina Martini. Conectivismo pedagógico: novas formas de ensinar e aprender no século XXI. *Revista Thema*, v. 16, n. 4, p. 1.012-1.025. 2019. p. 1.015.

<sup>68</sup> BATES, A. W. (Tony). *Op. cit.*, 2019. p. 92.



Os principais atores, responsáveis por garantir a educação, são a sociedade, o Estado e a família. Esses têm a função de garantir que um membro da sociedade receba uma educação qualificada e adequada.

Não obstante, é necessário propor-se um modelo de aprendizagem que abranja o novo cenário e seja capaz de formar cidadãos autônomos e questionadores, especialmente diante dos excessos de informação do meio digital.

Esse direito social fundamental tem um verdadeiro poder quando se fala em período digital, em que tudo o que fazemos é capturado e armazenado, sendo utilizado para diversos fins. Um deles é conduzir e induzir o indivíduo a acreditar em certos fatos, que, muitas vezes, são entregues com informações falsas, ou são manipulados para que aqueles sejam aceitos como uma verdade. Ademais, os indivíduos passam a se estabelecer em redomas nos meios digitais, em que só recebem as informação sem analisar e verificar a legitimidade delas.

Esse meio, vinculado a governos autoritários, pode ser de extrema preocupação em um Estado Democrático de direito, uma vez que essa autoridade busca empregar esse recurso para conduzir os cidadãos a agirem conforme os seus interesses. Além disso, o uso das *Fakes News* para atingir certas instituições pode desencadear uma instabilidade entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, criando a erosão do sistema de freios e contrapesos.

A consequência desses fatos é uma fissura nos modelos de democracia, uma vez que o excesso de desinformação passa a ser grande problema, e a manipulação, por meio dos dados da população, gera uma interferência direta nas eleições e decisões de um estado democrático de direito, quando a população perde o livre-arbítrio e passa a agir conforme as empresas de tecnologia desejam. Dessa forma, figuras autoritárias assumem o poder e passam a portar-se de forma antidemocrática, deslegitimando um Estado Democrático de Direito.

A educação pautada na emancipação, portanto, garantirá a geração de indivíduos críticos que passarão a observar e questionar os estímulos e informações que o meio digital fornecer. Assim, decidindo com base nas suas escolhas, sem interferências de terceiros, qual seria a decisão mais acertada a tomar? Logo, o objetivo é proporcionar que as pessoas ajam pelos seus próprios interesses e vontade livre. Para formar indivíduos emancipados, entretanto, é preciso propor um modelo de aprendizagem que alcance o desenvolvimento da tecnologia.

Nesse diapasão, propõe-se a conectividade como um novo modo de ensinar, principalmente no cenário de tecnologia, uma vez que é um método dinâmico que conta com recursos tecnológicos. Por conseguinte, estabelecem-se conexões mais enriquecedoras, provendo um ensino mais interessante e interdisciplinar, proporcionando uma maior autonomia para o indivíduo.

Assim, esse modo de ensino é apresentado como um fundamento das novas necessidades de aprendizagem, com a habilidade de perceber a importância da informação e de como ela modifica a realidade e aperfeiçoa capacidades cognitivas individuais com a utilização de recursos tecnológicos interligados em redes.

Por fim, é garantida uma maior capacidade do ser humano de agir livremente dentro de suas convicções. Assegura-se, portanto, o respeito à autonomia do indivíduo, bem como a criação de uma sociedade questionadora, aprofundando a manutenção da democracia. Nesse sentido, faz-se relevante uma estrutura de educandários que priorize os currículos multidisciplinares, possibilitando que o indivíduo enxergue além dos muros das escolas.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. *Educação e emancipação*. Tradução Wolfgang Leo Maar. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

BATES, A. W (Tony). *Educar na era digital*. Design, ensino e aprendizagem. São Paulo: Artesanato Educacional, 2016.

BAUMAN, Zygmunt. *Sobre educação e juventude: conversas com Riccardo Mazzeo*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. *Estado de crise*. Rio de Janeiro: Zahar, 2016. p. 110.

BECK, Ulrich. *A metamorfose do mundo: novos conceitos para uma nova realidade*. Trad. Maria Luiza X. de Borges. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. p. 190.

BIONI, Bruno Ricardo. *Proteção de dados pessoais: a função e os limites de consentimento*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

BRASIL. Presidência da República. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 10 abr. 2021.

BRASIL. **Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm). Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. *Lei 14.553, de 11 de janeiro de 2023*. Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001 e 10.753, de 30 de outubro de 2003. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14533.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14533.htm). Acesso em: 5 mar. 2023.

BRASIL. *Lei 13.834, de 4 de junho de 2019*. Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral para tipificar o crime de denúncia caluniosa com finalidade eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13834.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13834.htm). Acesso em: 5 jun. 2022.

- BURNETT, Steve; PAINE, Stephen. *Criptografia e segurança: o guia oficial RSA*. Trad. Edson Fumankiewicz. Rio de Janeiro: Campos, 2002.
- BRUNO, Ana. Educação formal, não formal e informal: da trilogia aos cruzamentos, dos hibridismos e outros contributos. *Mediações Revista On-line*, v. 2, n. 2, p. 10-25, 2014.
- DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais. E-book* (Não paginado). 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/title.html?redirect=true&titleKey=rt%2Fmonografias%2F215543393%2Fv3.4&titleStage=F&titleAcct=i0ad6a6a5000001826a4fb3a39ce7e420#sl=p&eid=dc9a9513314010165654f0489580e6a8&eat=a-274574430&pg=III&psl=&nvgS=false&tmp=575>. Acesso em: 9 abr. 2023.
- DURKHEIM, Émile. *Educação e sociologia*. Trad. Stephania Matousek. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.
- DURKHEIM, Émile. *A educação moral*. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.
- DURKHEIM, Émile. *A educação moral*. São Paulo: Edipro, 2018.
- DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977.
- FREIRE, Paulo. *A sombra desta mangueira*. São Paulo: Olho D'Água, 1995.
- HAN, Byung-Chul. *O que é o poder?* Tradução Gabriel Salvi Philipson. Petrópolis: Vozes, 2019.
- JACOBUCCI, Daniela Franco Carvalho. Contribuições dos espaços não formais de educação para a formação da cultura científica. *Revista em Extensão*, Uberlândia, v. 7, n. I, 2008.
- KEYS, Ralph. *The post truth era: dishonesty and deception in contemporary life*. New York: Sr. Martin Press, 2004.
- KELSEN, Hans. *A democracia*. 2. ed. Tradução Ivone Castilho Benedetti, Jefferson Luiz Camargo, Marcelo Brandão Cipolla e Vera Barkow. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Trad. Renato Aguiar. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- MARTINS, Fernando Rodrigues. Da vulnerabilidade digital à curiosa “vulnerabilidade empresarial”: polarização da vida e responsabilidade civil do impulsionador de conteúdos falsos e odioso na idade da liberdade econômica. In: MARTINS, Guilherme Magalhães; MARTINS, Fernando Rodrigues; SANTOS, Lindojon Gerônimo Bezerra dos. (coord.). *Direito do consumidor na sociedade da informação*. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2022. p. 93-126.

MENDES, Laura Schertel; FONSECA, Gabriel Campos Soares da. Proteção de dados para além do consentimento: tendências de materialização. In: MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; RODRIGUES JR., Otavio Luiz. *Tratado de Proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

NEIVA, Ivany Câmara; SANTOS, Aluízo Augusto Carvalho. Educação: aprendizagem significativa? In: FERREIRA, Artur Vianna; SIRINO, Marcio Bernardino; MOTA, Patricia Flavia. (org.). *A discussão dos conceitos de educação formal, não formal e informal e suas organizações nas estruturas sociais brasileiras*. Rio de Janeiro: Paco Editorial, 2020. V. 8.

NOGUEIRA, Grace Kelly R.; SANTOS, Dania Aragão. (Re)visitando os conceitos de educação formal, não formal e informal. In: FERREIRA, Artur Vianna; SIRINO, Marcio Bernardino; MOTA, Patricia Flavia. (org.). *A discussão dos conceitos de educação formal, não formal e informal e suas organizações nas estruturas sociais brasileiras*. Rio de Janeiro: Paco Editorial, 2020. V. 8.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social*. Trad. Mouzar Benedito. São Paulo: Boitempo, 2007.

SARTRE, Jean Paul. *O existencialismo é um humanismo*. 1. ed. São Paulo: Editora abril. 1973. (Coletânea o Pensador, v. XLV).

SCHIMIDT NETO, André Perin. *O livre arbítrio na era da big data*. 1. ed. São Paulo: Tirant, 2021.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Democracia em crise no Brasil: Valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

STEVENSON, Alexandra. *Facebook Admits It Was Used to Incite Violence in Myanmar*. New York Times. 6 nov 2018. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2018/11/06/technology/myanmar-facebook.html>. Acesso em: 28 abr. 2021.

STF. Supremo Tribunal Federal. *Nota do gabinete do ministro Alexandre de Moraes*. Brasília: STF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=444198&ori=1>. Acesso em: 2. abr. 2023.

STRECK, Lenio Luiz; MOTTA, Francisco José Borges. Democracias frágeis e cortes constitucionais: o que é a coisa certa a fazer? *Pensar Revista de Ciências Jurídicas*, v.25 n. 4, 2020. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/issue/view/522>. Acesso em: 24 abr. 2023.

VIEIRA, Oscar Vilhena. *A batalha dos Poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

WITT, Diego Teixeira; ROSTIROLA, Sandra Cristina Martini. Conectivismo pedagógico: novas formas de ensinar e aprender no século XXI. *Revista Thema*, v. 16, n. 4. p. 1.012-1.025, 2019.

WODTKE, Guilherme Domingos Gonçalves. *O superendividamento do consumidor: as possíveis previsões legais para seu tratamento*. Disponível em: [https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/guilherme\\_wodtke\\_2014\\_2.pdf](https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/guilherme_wodtke_2014_2.pdf). Acesso em: 14 mar. 2022.

ZAMBEL, Luciana; LASTÓRIA, Luiz Antônio Nabuco. Educação e emancipação em T. W. Adorno: contribuições para a formação de professores. *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, v. 11, n. 4, p. 2.205-2.218, 2016. p. 2.209.

Data de Recebimento: 02/08/2022.

Data de Aprovação: 28/04/2023.